

**Lei nº 4.451, de 20 de agosto de 2021.**

**“Dispõe sobre o atendimento de pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais”.**

**LUIS HENRIQUE QUADROS PORTO**, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

**Art. 2º** Bancos e empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 3º** Será permitido aos portadores de fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 4º** Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de agosto de 2021.

Ver. Luis Henrique Quadros Porto,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Felipe Santos dos Reis,  
1º Secretário.